



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: [prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

**LEI MUNICIPAL Nº 1.127/2022 DE 19 DE MAIO DE 2022**  
**ORIUNDO DO PROJ. DE LEI MUNICIPAL Nº 29/2022 DE 11/05/2022**  
**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

*“Dispõe sobre: Altera os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 975/2018, de 07 de agosto de 2018 e dá outras providências.”*

**DOMINGOS MENTE LOPES**, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 975/2018, de 07 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - Os responsáveis dos imóveis que, visitados pela fiscalização do Município de Euclides da Cunha Paulista, forem surpreendidos com recipientes de qualquer espécie e natureza contendo larvas de mosquito do gênero Aedes, material em decomposição, matéria orgânica, criação de galinhas e porcos em área urbana ou qualquer situação que favoreça a proliferação de zoonoses e outros agravos à saúde pública, serão notificados para sanar as irregularidades apontadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, persistindo-as, serão multados em 40 (quarenta) UFMs - Unidade Fiscal do Município, aplicando-se o dobro do valor a cada reincidência.

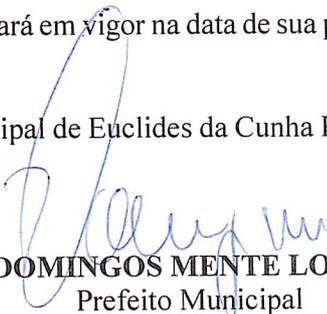
**Art. 2º** - Os proprietários de terrenos baldios, estabelecimentos comerciais, industriais e os profissionais liberais, caso tenham em suas áreas de abrangência recipientes de qualquer espécie e natureza contendo larvas de mosquito do gênero Aedes, material em decomposição, matéria orgânica, criação de galinhas e porcos em área urbana ou qualquer situação que favoreça a proliferação de zoonoses e outros agravos à saúde pública, serão notificados para sanar as irregularidades apontadas, persistindo-as, serão multados em 45 (quarenta e cinco) UFMs - Unidade Fiscal do Município, aplicando-se o dobro do valor a cada reincidência.

**Art. 3º** - Recebido o Auto de Infração o infrator terá o prazo de 20 (vinte) dias para efetuar o pagamento, podendo nesse interstício apresentar defesa administrativa, com efeito suspensivo.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 19 dias do mês de maio de 2022.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE  
EM 19/05/22 PUBLIQUEI  
NO MURAL O PRESENTE  
EXPEDIENTE

  
**DOMINGOS MENTE LOPES**  
Prefeito Municipal

  
Luciana Cristina de Freitas  
RG: 24.312.081-3  
Setor de Secretaria

[www.euclidesdacunha.sp.gov.br](http://www.euclidesdacunha.sp.gov.br)